



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 793, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

**CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 57, inciso X da lei Orgânica Municipal e o artigo 118, parágrafo único da Lei Municipal nº 525, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL** ao servidor **MARLON FISCHER**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sob a matrícula 252/6, para oportunizar a frequência no curso de Pós Graduação Latu Sensu em Marketing na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, no município de Ijuí – RS, cujas aulas ocorrem nas sextas-feiras no turno da tarde, devendo o mesmo recuperar o horário durante a semana em que se ausentar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
quatorze de março de dois mil e dois.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bismar Pires
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças



UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - UNIJUÍ/FIDENE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PÓS GRADUAÇÃO

CONTRATANTE: Nome do ALUNO: **MARLON FISCHER** RG: **121852** C.T.: **74671766000** Ano/Sem: **2002 / 1**
Campus: **IJUI** Regime: **R. REGULAR** Curso: **PMA C1 2055602508** Est. Civil: **SOLTEIRO** Professor: **FUNCCIONARIO PUBLICO**
Endereço: **TRAVESSA VINTE DE MARCO, 01** Bairro: **CENTRO** Telefone: **3333-9071**
Cidade: **CORONEL BARROS** UF: **RS** CEP: **98735000**

Nome do FIADOR: **MAURICIO TONELLI KLAMT** C.F.: **94603413068** C1: **7064432086** Est. Civil: **SOLTEIRO**
Profissão: **FUNCCIONARIO PUBLICO** Endereço: **LINHA PULADOR** Bairro: **INTERIOR**
Tel.: **3333-9115** Cidade: **CORONEL BARROS** UF: **RS** CEP: **98735100** Nome Cônjuge do Fidor:

CONTRATADO: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, instituição comunitária e filantrópica, de caráter científico técnico educacional cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.738.014/0001-08, com sede administrativa à Rua José Hickelbach, 66, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, doravante denominada FIDENE/UNIJUÍ.

Pelo presente instrumento, particular, as partes acima qualificadas contratam a prestação de serviços educacionais, de conformidade com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A FIDENE/UNIJUÍ se obriga a ministrar as disciplinas do "Curso de Pós-Graduação" **LATO SENSU** em "POSGRADUACAO LATO SENSU EM MARKETING" ao ALUNO, conforme o rol especificado no quadro abaixo e segundo as diretrizes pedagógicas e planejamento didático do Curso devidamente ajustadas à legislação de ensino, declarando o CONTRATANTE conhecê-las e aprová-las e cujo conteúdo integre o presente contrato.

Parágrafo Único: Ao firmar o presente Contrato, o CONTRATANTE submete-se às normas estatutárias, regimentais, disciplinares e administrativas da FIDENE/UNIJUÍ e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o planejamento didático pedagógico da Universidade e do respectivo Curso em que estiver vinculado.

SEGUNDA: O CONTRATANTE, em contrapartida, pagará à FIDENE/UNIJUÍ o valor abaixo discriminado em parcelas mensais e sucessivas acordadas, devendo a primeira parcela ser paga na data da efetivação da matrícula, sendo que as demais parcelas deverão ser pagas pelo CONTRATANTE na Tesouraria da FIDENE/UNIJUÍ, ou em agência bancária credenciada para o seu recebimento, podendo a FIDENE/UNIJUÍ emitir os respectivos recibos de pagamento. § 1º As mensalidades seguintes à primeira serão reajustadas, observando-se os parâmetros legais então vigentes para a fixação e reajustes dos encargos educacionais. § 2º O CONTRATANTE obriga-se, desde logo, a aceitar e quitar, nas datas aprezadas, os cursos que forem matriculados, representando o valor das prestações mensais. § 3º Em caso de inadimplência a FIDENE poderá emitir contra o CONTRATANTE Duplicatas de Prestação de Serviços, conforme lhe faculte a Lei nº 5.474/68 e/ou optar por outra forma de cobrança, judicial ou extrajudicial, das mensalidades escolares do CONTRATANTE, com o valor da(s) parcela(s) vencida(s), devidamente corrigida(s) e/ou conforme fixado no § 1º da Cláusula Terceira. A FIDENE poderá negociar estes títulos de créditos com o Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BARRISUL e/ou Caixa Econômica Federal.

TERCEIRA: Ficará constituído em mora o CONTRATANTE, de pleno direito, no 5º (quinto) dia após o vencimento da parcela. § 1º Ocorrendo a mora, o valor da MENSALIDADE será corrigido com base na variação acumulada da TR, ou outro índice que oficialmente vier substituí-la, ocorrida no período desde o vencimento da obrigação, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, acrescida(s) de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso devidamente corrigida e de juros moratórios à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês e/ou fração. § 2º Havendo inadimplência de quaisquer parcelas, ficará o inadimplente sujeito ao pagamento dos valores em atraso diretamente ao departamento jurídico da FIDENE/UNIJUÍ e/ou Escritório de Cobrança contratado para este fim, hipóteses em que incidirão sobre o débito honorários advocatícios e despesas de cobrança, sem prejuízo do disposto no § 1º desta Cláusula. Sendo ciente, ainda, que a FIDENE/UNIJUÍ poderá informar a inadimplência ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

QUARTA: Os valores da contraprestação previstos neste contrato destinam-se, exclusivamente, à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal dos créditos matriculados conforme este "Contrato de Prestação de Serviços", de sorte que eventuais atividades extraordinárias, inclusive extracurriculares, terão seus preços fixados pela CONTRATADA na oportunidade de sua ocorrência.

QUINTA: Considerando que o pagamento elaborado para o Curso leva em conta uma programação específica e o número de vagas oferecidas, após concluído o processo de matrícula, não haverá qualquer transferência parcial ou total do direito em decorrência de eventual desistência do ALUNO em continuar cursando o curso em que se matriculou.

Parágrafo Único: Caso o aluno desistente ainda possua parcelas vincendas do parcelamento do curso deverá quitá-las nos seus respectivos prazos de vencimento.

SEXTA: Qualquer incidência por parte da FIDENE/UNIJUÍ pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, em especial, no caso de recebimento das prestações fora do prazo fixado, será por mora bilateralidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo CONTRATANTE e/ou FIADOR.

SÉTIMA: O FIADOR, abaixo assinado, declara que concorda com o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições, assumindo como principal pagador, a responsabilidade solidária pelo pagamento total da dívida e seus acessórios, renunciando expressamente o benefício de ordem previsto no artigo 1.491 do Código Civil.

OITAVA: Quaisquer alterações às cláusulas contratuais ora propostas deverão ser objeto de Termo Aditivo, a ser firmado por ambas as partes.

NONA: As partes declaram e reconhecem que o presente Contrato constitui-se título de crédito extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil brasileiro.

DÉCIMA: O presente contrato tem natureza privada, sendo luto de erradicante opção do CONTRATANTE pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que asseguram a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada, obrigando-se as partes a fielmente cumprir este contrato, ao mesmo tempo em que elegem o Foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a apreciação de quaisquer litígios porventura dele resultantes.

RELACÃO DAS DISCIPLINAS MATRICULADAS PELO CONTRATANTE						
Per.	Índice	Código Turma	Créditos		Ita	Nome das Disciplinas
			T	P		
N	50	PMA01			0012	ECONOMIA E MERCADOS
N	51	PMA01			0012	O AMBIENTE DO MARKETING CONTEMPORANEO
N	52	PMA01			0030	METODOLOGIA DA PESQUISA APLICADA
N	53	PMA01			0030	APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL
N	54	PMA01			0024	SISTEMAS DE INFORMACOES E PESQUISA EM MA
N	55	PMA01			0024	GESTAO DE PRODUTOS
N	56	PMA01			0024	POIITICA DE PRECOS
N	57	PMA01			0012	MARKETING INDUSTRIAL
N	58	PMA01			0024	ADMINISTRACAO DA DISTRIBUICAO E LOGISTIC
N	59	PMA01			0024	ADMINISTRACAO DO COMPOSTO PROMOCIONAL
N	60	PMA01			0024	COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR
N	61	PMA01			0024	PLANEJAMENTO E ESTRATEGIAS MERCADOLÓGICA
N	62	PMA01			0012	MARKETING DO AGRONEGOCIO
N	63	PMA01			0012	MARKETING DE VAREJO
N	64	PMA01			0012	MARKETING INTERNACIONAL
N	65	PMA01			0024	MARKETING DE SERVIÇOS
N	66	PMA01			0012	ADMINISTRACAO DE VENDAS
N	67	PMA01			0012	MARKETING DE RELACIONAMENTO
N	68	PMA01			0012	MARKETING ELETRONICO
N	69	PMA01			0030	MONOGRAFIA
					0390	HORAS AULA
TOTAL CRÉDITOS						
		Valor do Contrato	Nº Parcelas Mensais	Valor da 1ª Parcela	Vencimento 1ª Parcela	Encargos de Mora
		R\$ 4.350,00	15	R\$ 290,00	13/03/2002	Multa de 2% + Juros de 1% + TR

É por estarem assim justos e contratuados, o CONTRATANTE, o CONTRATADO e o FIADOR, firmam o presente Contrato em duas (2) vias, de igual teor e validade, que assinam na presença das testemunhas instrumentais obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Ijuí, RS, 13 de MARÇO de 2002

CONTRATADA FIDENE/UNIJUÍ

CONTRATANTE (ALUNO)

FIADOR

Cônjuge do Fidor

